

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Transforma a Escola de Sargentos de Logística em Escola de Sargentos de Logística e Colégio Militar da Vila Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos Autos 64535.059923/2022-36, resolve:

Art. 1º Transformar a Escola de Sargentos de Logística em Escola de Sargentos de Logística e Colégio Militar da Vila Militar, com sede no Rio de Janeiro-RJ, subordinados à Diretoria de Educação Técnica Militar e à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial.

Art. 2º Determinar ao Estado-Maior do Exército, na sua esfera de atribuições, que providencie todos os atos e todas as medidas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – C Ex Nº 1.905, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos das Instruções Gerais sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, a formação, a adaptação ou com a realização de cursos ou estágios pelos militares de carreira do Exército Brasileiro que se afastarem do serviço ativo (EB10-IG-01.077), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.835, de 26 de setembro de 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 97, § 2º, do Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, bem como o art. 15, da Portaria GM-MD nº 4.044, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, a formação, a adaptação ou com a realização de cursos ou estágios pelos militares das Forças Armadas, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 64535.016313/2022-48, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, a formação, a adaptação ou com a realização de cursos ou estágios pelos militares de carreira do Exército Brasileiro que se afastarem do serviço ativo (EB10-IG-01.077), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.835, de 26 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

III - o oficial ou a praça de carreira que realizar curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses custeados pela União, no exterior ou no País fora das instituições militares, sem que tenham decorridos 3 (três) anos de seu término, terá concedida a transferência para a reserva remunerada após a indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos, no caso de cursos no exterior, exceto para:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº: EB 65492.005097/2022-11/COLOG

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo o território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, pela contratada, às OM do Exército Brasileiro, com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual, de maneira parcelada, conforme solicitação da D Abst;

e. que a entrega do combustível somente é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, de transporte e de distribuição;

f. que os Órgãos Coordenadores (OC), os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e de distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional; e que, portanto, a locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região, receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, de maneira que fisicamente o que transita são os meios orgânicos do Exército, sendo que, dessa forma, o combustível se encontra preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados no